



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Portaria nº 03, de 6 de janeiro de 2006.

Cria Comissão Consultiva composta por economistas com reconhecida experiência no sistema COFECON/CORECONS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 (especialmente pelo art. 33 alíneas 'a' e 'e'), , Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de somar esforços em prol da instituição e aproveitar a qualificação técnica e administrativa dos economistas que reúnam experiência significativa na atividade-fim do Conselho, competências profissionais em Administração Pública e disponibilidade para servir às entidades;

CONSIDERANDO a ausência, até o momento, de um canal institucional para obter e aproveitar esta colaboração, e a existência amparo legal expresso;

CONSIDERANDO a expressa autorização, na legislação da profissão, para a designação de economistas para colaboração em atividades específicas da entidade;

CONSIDERANDO, por fim, as amplas demandas da atividade-fim do Conselho, que tornam imprescindível agregar todo o auxílio técnico possível aos quadros permanentes do Conselho;

RESOLVE

Art. 1º – Fica constituída, nos termos do art. 29 do Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e do item 21.1 do Regimento Interno – Capítulo 5.1.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Comissão Consultiva no âmbito do



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

COFECON, composta por economistas de reconhecida experiência na atividade-fim dos Conselhos e na Administração Pública, que através de seus membros tem por objetivos:

- I) elaborar, quando designado, pareceres técnicos nos processos examinados pelo Conselho, conforme facultado pelo item 6.2.3 do Capítulo 5.1.0 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista;
- II) atuar na qualidade consultores e pareceristas na ação do COFECON voltada para a suas atividades finalísticas, conforme previsto item 2.6 alínea 'a' do Capítulo 6.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista;
- III) coordenar e participar de grupos e reuniões de trabalho, em conjunto com o quadro permanente do Conselho, atuando como consultores para a resolução de questões técnicas e administrativas na forma determinada pelo Presidente;
- IV) prestar outras formas de colaboração com o quadro permanente do Conselho que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 2º – Os membros da Comissão Consultiva exercerão suas atividades em forma colegiada ou individualmente, conforme lhes seja determinado pelo Presidente.

§ 1º – A atuação dos membros da Comissão poderá realizar-se mediante a remessa direta dos processos submetidos a seu exame ou através da participação direta nos trabalhos desenvolvidos na sede do COFECON.

§ 2º – Em qualquer dos casos, os membros da Comissão exercem as funções de colaborador eventual do Conselho Federal de Economia.

§ 2º – A colaboração dos membros da Comissão tem caráter voluntário e honorífico, aplicando-se-lhes os itens 5.5 e 5.6 do Capítulo 5.1.0 e o item 15.1 do Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 3º – O parecer dos membros da Comissão Consultiva será solicitado nos processos respectivos mediante despacho do Presidente ou daquele a quem este delegar competência para tanto.

§ 1º – A atuação dos membros da Comissão Consultiva como consultores ou no desempenho das outras tarefas que lhes faculta o Art. 1º desta Portaria será determinada por portarias específicas do Presidente ou daquele a quem este delegar competência para tanto.

Art. 4º – A inclusão ou exclusão dos membros da Comissão será feita, a qualquer tempo, mediante Portaria do Presidente.

§ 1º – É facultado a qualquer Conselheiro propor a inclusão de integrantes da Comissão.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º – O número de membros da Comissão a qualquer momento não poderá exceder a 10 (dez).

Brasília (DF), 06 de janeiro de 2006

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente